



## LEI Nº 1.530, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Altera a Lei Municipal de nº 1.310, publicada em 09 de setembro de 2022 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A escolha dos diretores e dos coordenadores gerais escolares de que tratam as Leis Municipais de nº 1.310/2022 e 986/2017 (alterada pela Lei nº 1.273/2022), deverá obedecer à regra estabelecida no art. 2º, IV, da Resolução nº 15, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF), publicada em 16 de junho de 2025, que disciplina que o provimento da maioria dos gestores escolares (diretores e coordenadores gerais), deve se dar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha da comunidade escolar, entre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

**Art. 2º** Para fins do artigo anterior, o provimento da maioria dos gestores escolares será realizado conforme critérios previstos na Lei Municipal nº 1.310, de 12 de setembro de 2022.

**Art. 3º** No caso de vacância nos cargos de diretor ou coordenador geral escolar em determinada unidade de ensino, durante a vigência do Processo Geral de Seleção previsto na Lei Municipal nº 1.310/2022, poderá o Chefe do Executivo nomear:

- I – o candidato que figure na lista tríplice da respectiva unidade escolar;
- II – o candidato aprovado para outra unidade de ensino;
- III – ou ainda, o candidato aprovado em Processo Seletivo Extraordinário a ser realizado.

**Parágrafo único.** O mandato do gestor nomeado nos termos deste artigo terá início na data da publicação do ato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e se estenderá até a realização do novo Processo Geral de Seleção previsto no §1º do art. 19 da Lei nº 1.310/2022.

**Art. 4º** O chefe do Poder Executivo poderá regulamentar, por meio de Decreto Municipal, as disposições contidas na presente Lei, bem como as previstas nas Leis Municipais de nº 1.310/2022 e 986/2017 (com as alterações da Lei nº 1.273/2022).

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000

**“Várzea Alegre, terra do amor fraterno”**

**Art. 5º** Fica revogado o art. 18 da Lei Municipal nº 1.310/2022, permanecendo válidas as demais disposições, no que não forem contrárias nesta legislação.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,  
em 04 de julho de 2025

FLAVIO SALVIANO  
LIMA  
FILHO:04547821364

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

3749 83 07/07/25